

PORTARIA Nº 130/2025, de 30 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o trabalho extraordinário no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que institui o direito à compensação por trabalho extraordinário administrativo, extrajudicial e judicial para as Defensoras e os Defensores Públicos do Estado;

CONSIDERANDO o aumento progressivo da demanda administrativa, judicial e extrajudicial enfrentada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, decorrente da expansão institucional e do compromisso de garantir maior acesso à justiça para a população vulnerável;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o reconhecimento e a compensação do trabalho extraordinário;

CONSIDERANDO a relevância das atividades extraordinárias para o fortalecimento institucional e a garantia de eficiência e celeridade nos atendimentos e na resolução dos conflitos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO o papel essencial das Defensoras e dos Defensores Públicos na implementação de práticas de resolução extrajudicial de conflitos e na realização de mutirões, ações itinerantes e outras atividades finalísticas;

CONSIDERANDO os resultados da consulta realizada entre os membros da Defensoria Pública, que identificaram atividades específicas que extrapolam as atribuições ordinárias e que, portanto, devem ser reconhecidas como trabalho extraordinário;

CONSIDERANDO o compromisso da Defensoria Pública do Estado da Bahia com a transparência, a eficiência administrativa e a valorização de seus membros;

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, incisos I, e 32, II, da Lei Complementar nº 26/2006, que rege a Defensoria Pública do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º. Para fins desta regulamentação, considera-se trabalho extraordinário, além das previstas na Resolução nº 006/2024 do Conselho Superior, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, as atividades realizadas por Defensoras e Defensores Públicos, compreendendo:

I. Atuação em unidade da Defensoria Pública com exercício em unidade judicial com acumulação de acervo reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

II. Apoio as unidades reconhecidas com condição especial de trabalho do(a) titular ou por designação em outra unidade sem prejuízo da titularidade, mediante critérios estabelecidos pela Administração;

III - Participação em projetos institucionais;

IV - Realização de seleção de estagiários, exceto nas comarcas abarcadas pelo processo seletivo unificado da ESDEP;

V - Participação em práticas de resolução extrajudicial de conflitos, incluindo audiências no CEJUSC, conciliações, mediações e demais atividades extrajudiciais promovidas pela Defensoria Pública ou em colaboração com outras instituições;

VI - Realização pelo próprio Defensor Público de práticas de resolução extrajudicial de conflitos;

VII - Supervisão da Central de Ações Rápidas, da Central de Mediação e Conciliação, ou Central de DNA;

VIII - Atuação em favor da parte adversa quando a outra parte estiver assistida pela Defensoria Pública;

IX - Participação em mutirões ou itinerâncias, tanto dos projetos da Defensoria Pública quanto de outros órgãos ou Instituições;

X - Atendimento a convocação do Defensor Público-Geral, fora do expediente ordinário ou em dias sem expediente forense, em casos devidamente justificados;

XI - Participação em grupos de trabalho, grupos de estudo ou pesquisa, comitês, fóruns, comissões ou conselhos institucionais pertinentes a atuação defensorial;

XII - Participação em reuniões interinstitucionais ou institucionais, audiências públicas ou eventos que promovam o diálogo institucional;

XIII - Participação em iniciativas de educação em direitos, incluindo palestras e ações comunitárias;

XIV - Atuação como curador especial nas unidades da Defensoria Pública do interior do Estado da Bahia;

XV - Sustentação oral nos Tribunais;

XVI - Atuação em unidade judicial em que ocorra a atuação de mais de um membro do Ministério Público ou da magistratura;

XVII - Atuação em unidade da Defensoria Pública vinculada a mais de uma unidade judicial;

XVIII - Ajuizamento de ações de cumprimento de honorários em favor do FAJ;

XIX - Participação de audiências de custódia decorrente de prisão civil;

XX - Atuação em relação a processos de precatórios, Conselho da Magistratura, da 2ª Vice-Presidência e do órgão especial do Tribunal de Justiça;

XXI - Realização de audiências extrajudiciais para celebração de acordos de não persecução penal (ANPP);

XXII - Defesa de réus em caso de defesas colidentes;

XXIII - Participação em Processo Administrativo Disciplinar em unidade prisional;

XXIV - Atuação em mais de uma unidade prisional;

XXV - Atuação em plenário do tribunal do júri em casos de impossibilidade justificada do membro titular, do designado para o órgão de atuação, do substituto automático ou em caso de designação para projeto instituído pela Defensoria Pública do Estado;

XXVI - Realização de mais de 02 (duas) sessões plenárias no Tribunal do Júri por semana;

XXVII - Atendimento presencial em unidade prisional localizada em cidade diversa da comarca de titularidade do Defensor Público;

XXVIII - Atuação em apoio a Defensor durante a execução de atividades do Grupo Especializado do Tribunal do Júri;

XXIX - Proposição de revisão criminal e ação rescisória;

XXX - Atuação em unidade da Defensoria Pública com atribuição na defesa de mais de um grupo vulnerabilizado ou vinculada a mais de uma matéria;

XXXI - Apoio a outra unidade da Defensoria Pública por Defensor Público em razão da especialização em determinada temática.

Parágrafo único. As atividades acima listadas, sempre que possível, devem ser inseridas nos sistemas institucionais de acompanhamento de atendimento e de gestão, para fins de transparência e continuidade dos serviços.

Art. 2º. As Defensoras e os Defensores Públicos que realizarem atividades classificadas como trabalho extraordinário deverão incluir, no mesmo sistema utilizado para o relatório semestral de atividades ordinárias, as informações sobre o trabalho extraordinário desenvolvido.

§1º A inclusão das informações relativas ao trabalho extraordinário no relatório semestral deverá ser realizada no prazo estipulado para o envio deste relatório, conforme regulamentação vigente.

§2º A inclusão das atividades extraordinárias no relatório semestral visa integrar as informações da atuação ordinária e extraordinária, facilitando a gestão institucional, a identificação de demandas recorrentes e a formulação de políticas de valorização e melhoria dos serviços prestados.

Art. 3º. As Defensoras e os Defensores Públicos que realizarem trabalho extraordinário deverão apresentar requerimento específico até o quinto dia útil do mês de início das atividades, indicando as atividades extraordinárias a serem desempenhadas.

§1º O requerimento deverá ser elaborado no sistema indicado pela Administração Superior e conter as seguintes informações obrigatórias:

I. A natureza do trabalho extraordinário a ser realizado, especificando se foi uma atividade extrajudicial, judicial ou administrativa;

II. A descrição do trabalho extraordinário;

III. O período em que as atividades extraordinárias serão realizadas;

IV. A opção do(a) requerente pela forma de compensação, indicando concessão de folgas ou indenização pecuniária.

§2º O requerimento terá validade para o período indicado, dispensando nova solicitação mensal, salvo se houver modificação ou acréscimo das atividades extraordinárias inicialmente previstas.

§3º A análise e decisão sobre o reconhecimento do trabalho extraordinário e a forma de compensação escolhida serão realizadas pela Subdefensoria Pública-Geral.

§4º O não envio do requerimento no prazo estipulado poderá acarretar o não reconhecimento das atividades como trabalho extraordinário, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração Superior.

§5º A comprovação do trabalho extraordinário deverá ser realizada anualmente mediante verificação dos relatórios semestrais pela Administração Superior.

Art. 4º Não configura trabalho extraordinário atividades desempenhadas em substituição cumulativa, automática e de longa duração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 30 de janeiro de 2025.

FIRMIANE VENÂPIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral